



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.



PARECER Nº 01, DE CESC DE 2015.

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre PROJETO DE LEI Nº 177/2015 *que dispõe acerca do direito ao atendimento especial, de caráter multidisciplinar, das famílias de crianças com deficiência ou que padeçam de doença crônica.*

Autor: Deputado Rodrigo Delmasso.

Relator: Deputado Profº Reginaldo Veras.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC

PL Nº 177/2015

Folha nº 57

Matricula: 12058 Rubrica: 

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Rodrigo Delmasso que dispõe acerca do direito ao atendimento especial, de caráter multidisciplinar, das famílias de crianças com deficiência ou que padeçam de doença crônica.

A proposição em questão, pela sua fundamentação, tenta criar normas de assistência social multidisciplinar especial às famílias de crianças com deficiência ou doença crônica.

O art. 1º do projeto estabelece que a família dessas crianças possui direito a atendimento especial de caráter multidisciplinar.

Página 1 de 5





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.



O art. 2º especifica tais direitos:

- A) Assistência social, médica, psicológica e educacional;
- B) Instrução a respeito das formas pelas quais se manifesta a discriminação e os meios de evita-la.

O art. 3º estatui uma série de deveres ao Poder Executivo, dentre eles: manter equipes multidisciplinares, assegurar o serviço de transporte, promover discussões públicas, assegurar à criança seus direitos, inclusive a de educação.

O art. 4º estabelece que as despesas para a execução da lei deverão contar com dotação orçamentária própria.

O art. 5º estabelece prazo para o Executivo regulamentar a referida lei em até 180 (cento e oitenta) dias.

É o sucinto relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC

PL Nº 177 / 2015

Folha nº 58

Matrícula: 12058 Rubrica: 

## II – VOTO DO RELATOR

Em face das considerações contidas no Relatório supracitado, não há dúvida que a proposição trata de assunto de relevante interesse público, pois tenta melhorar a assistência e instrução às famílias que tenham crianças com doenças crônicas e necessidades especiais.

O tema é sensível e merece todo apoio por parte do poder público. Trata-se de direitos de caráter fundamental, com raiz na própria Constituição brasileira e na Lei Orgânica do Distrito Federal.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.



Não obstante a centralidade do tema, com a devida vênia, o projeto padece de alguns pontos de melhoria que imporiam, no momento, a sua rejeição.

Ao se atentar para os seus dispositivos e a justificação, infere-se que:

**Primeiro:** assegura **assistência social** a todas as famílias de crianças com doenças crônicas e deficiências. Nesse ponto, o projeto não atenta à seletividade que é ínsita aos serviços e benefícios da assistência social.

Com efeito, embora a saúde e a assistência social, que integram a seguridade social, sejam não contributivos, devendo ser prestadas sem contribuição do seu beneficiário, o fato é que a saúde é direito universal, mas a assistência social não, pois só deve ser prestada aos que dela necessitem e só abrange, em face da cláusula de reserva do possível, as necessidades básicas prementes para àqueles que não tenham condições de se manter.

Ora, o projeto em questão, tenta atribuir uma assistência social a todas as famílias, sem considerar a seletividade, como se a assistência social fosse universal.

Essa medida, além de afrontar os princípios basilares estabelecidos na Constituição, não é conveniente nem eficaz, pois o próprio direito universal à saúde não tem sido cumprido com a mínima dignidade que cada indivíduo tem direito.

Nesse sentido, a aprovação de medidas de assistência social, com caráter universal, sem analisar a necessidade de quem a pede e a capacidade de quem a presta, viola o princípio da proporcionalidade e pode gerar assistencialismo, desconfigurando a assistência social, e agravando ainda mais as questões orçamentárias.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC

PL Nº 177/2015

Folha nº 59

Matrícula: 12058 Rubrica: 

Página 3 de 5



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.



**Segundo:** dentre os direitos que a proposição visa estabelecer, como dever do Distrito Federal, está o de transporte público para tais famílias. Ora, como se sabe, o transporte coletivo, que é serviço de caráter essencial, é deficitário e exige um esforço orçamentário vultoso para que seja viável no Distrito Federal e isso ocorre mediante subsídios, bancados pelos cofres públicos, às empresas concessionárias do serviço de transporte.

Portanto, tendo em conta que o esforço financeiro de toda a sociedade já é acima do normal para que o transporte coletivo seja viável, não seria adequada a proposição para criar, de maneira universal, a todas as famílias, independentemente das reais necessidades, o direito ao transporte coletivo.

Com efeito, a fixação de tal direito de maneira não seletiva, pode gerar demandas judiciais, sem uma real análise econômica da necessidade de quem a pede. Nesse ponto, o projeto não tenta implantar medida razoável sob o ponto de vista econômico-financeiro.

**Terceiro:** Alguns dispositivos asseguram às crianças com doenças crônicas e deficiências o direito à saúde e à educação. Esses dispositivos, embora, no mérito, sejam de relevante interesse público, não exigem, na atualidade, mais diplomas legais para regulamentá-los.

A Constituição Federal, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a Lei Orgânica da Saúde já versam sobre os direitos à saúde e à educação de crianças e adolescentes. Assim, mais uma lei para versar sobre direitos que já estão em outros diplomas legais importaria em inflação legislativa de mero caráter simbólico, sem maior eficácia jurídica.

Por fim, a proposição visa estabelecer deveres ao Poder Executivo no que tange à elaboração de políticas públicas, retirando-lhe a reserva administrativa e orçamentária.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC  
PL Nº 177 12015  
Folha nº 60  
Matricula: 12058 Rubrica:   
Página 4 de 5



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.



Por todo o exposto, embora a matéria seja relevante, opino pela rejeição do projeto por impor deveres de assistência social sem considerar a seletividade, bem como por já ter vários outros diplomas legais que acobertam os direitos a que se referem.

Brasília/DF, 25 de março de 2015.

**PRESIDENTE**

**DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS**

**RELATOR**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC

PL Nº 177 12015

Folha nº 61

Matrícula: 12058 Rubrica:

Página 5 de 5